Estudo Técnico Preliminar

Processo administrativo Nº 007.2026-SEINFRA

Unidade responsável
Secretaria da Infraestrutura
Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante

Data
18/05/2026

Responsável
Lidia Beatriz Sanguinetti De Oliveira

1. INTRODUÇÃO

A Nova Lei de Licitações, Lei 14.133/2021 atribuiu ao planejamento das licitações a hierarquia de princípio, propiciando aos gestores públicos instrumentos para governança e concretude deste princípio. As contratações públicas são instrumentos para a realização das políticas públicas, cujo planejamento ocasiona contratações significativamente mais efetivas.

Desse modo, realização de estudos prévios à contratação conduz ao conhecimento de novas modelagens metodológicas ofertadas pelo mercado, resultando na melhor qualidade do gasto promovendo uma gestão mais eficiente dos recursos públicos. Neste contexto, o presente documento, enquanto elemento essencial ao planejamento, ao cumprir as determinações legais relacionadas à sua elaboração, caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento, uma vez que, apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificadas.

Nesse sentido, se busca assegurar a viabilidade (técnica e econômica) da contratação pública pretendida, bem como o levantamento dos elementos essenciais, que servirão de base para compor o anteprojeto, termo de referência ou projeto básico a serem elaborados, caso se conclua pela viabilidade da contratação. O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública, avaliando todos os aspectos necessários e suficientes à contratação.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QRCODE AO LADO PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
LIDIA BEATRIZ SANGUINETTI DE OLIVEIRA
DATA: 18/05/2026
AVANÇADA

Assinado via IntGest Sign – ID: 278-945-3382 - Pág. 1/12 - Verificação: https://assinatura.intgest.com.br/2789453382/auth/

A presente contratação é impulsionada pela necessidade crítica de melhoria da infraestrutura viária do Município de São Gonçalo do Amarante, conforme evidenciado no processo administrativo nº 007.2026-SEINFRA. Atualmente, diversas ruas do município carecem de pavimentação adequada, resultando em significativas limitações à mobilidade urbana, segurança e qualidade de vida da população. A execução de pavimentação em pedra tosca surge como a solução técnica mais apropriada, considerando as características locais e a durabilidade desse tipo de revestimento.

O impacto da inação seria a perpetuação das condições adversas de mobilidade e acessibilidade para os residentes, com potencial aumento na emissão de poeira e na incidência de processos erosivos nas vias públicas. Isso, por sua vez, comprometeria a segurança viária, a saúde pública e a eficiência do transporte urbano, contrariando os princípios de eficiência e interesse público referidos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

A contratação almeja resultados que incluem a criação de vias urbanas mais seguras e funcionais, alinhando-se aos objetivos de desenvolvimento estratégico do município, que buscam o aprimoramento da infraestrutura urbana como componente vital para o bem-estar social e a valorização local. Estes objetivos refletem-se na promoção de um ambiente urbano sustentável, conforme colabora para o melhor aproveitamento dos recursos disponíveis, encapsulando os objetivos destacados no art. 11 da mesma Lei.

Portanto, a contratação para a execução de pavimentos em pedra tosca é essencial para abordar e resolver os desafios identificados, proporcionando melhores condições de circulação e promovendo o desenvolvimento urbano no município. Esta medida está em total conformidade com os princípios de planejamento, economicidade e interesse público mencionados nos arts. 5º, 6º, 11 e 18, § 2º da Lei nº 14.133/2021, reafirmando a necessidade e relevância da contratação em questão para a consecução dos objetivos institucionais da Administração Municipal.

3. ÁREA REQUISITANTE

Área requisitante	Responsável
Secretaria da Infraestrutura	Elayne Nayara de Moraes Barroso

4. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A Administração Municipal de São Gonçalo do Amarante identificou a necessidade urgente de aprimorar a infraestrutura viária do município através da contratação de serviços especializados para execução de pavimentação em pedra tosca em várias ruas. Este projeto se alinha com os objetivos estratégicos de melhorar a mobilidade urbana, acessibilidade e segurança, impactando positivamente a qualidade de vida dos cidadãos. A relevância deste projeto é reforçada por indicadores locais que apontam uma significativa demanda por melhorias nas condições das vias, decorrente do aumento do tráfego e da necessidade de redução de poeira e erosão nas áreas beneficiadas.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QRCODE AO LADO PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
LIDIA BEATRIZ SANGUINETTI DE OLIVEIRA
DATA: 18/05/2026
AVANÇADA

Assinado via IntGest Sign – ID: 278-945-3382 - Pág. 2/12 - Verificação: https://assinatura.intgest.com.br/2789453382/auth/

Natureza da Contratação: O objeto a ser contratado enquadra-se na categoria de obra, de natureza não continuada, em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 14.133/21.

Duração do Contrato: O prazo de vigência da contratação é de 1 (um) ano, contados da data da sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021. O prazo de vigência poderá ser prorrogado, mediante termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período >rmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

Requisitos Qualitativos:

- A contratada deverá ser empresa especializada em serviços de engenharia destinados a execução do serviço em tela;

- Estar devidamente registrada no conselho de engenharia ou arquitetura;

- Possuir capacidade técnica adequada para a finalidade proposta;

- Ser responsável por correções dos serviços durante a sua execução, estando disponível para sanar dúvidas e possíveis inconsistências;

- A contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, mantendo durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Requisitos Técnicos da Contratação:

- Definição do local de execução dos serviços, a saber: endereço indicado no Projeto Básico anexo a esse plano;

- Definição dos serviços a serem executados, dos materiais a serem aplicados e/ou substituídos, de acordo com as determinações dos projetos, dos memoriais descritivos e das especificações técnicas, a serem atendidas pela Contratada;

- Definição do orçamento e do prazo de execução da obra, com detalhamento de marcos intermediários e finais das etapas, definidos no cronograma físico-financeiro;

- Certidão de registro/quitação da contratada junto ao CREA ou CAU, da qual deverá constar os nomes dos profissionais que poderão atuar como responsáveis técnicos pelos serviços a serem executados, conforme disciplina a Resolução 425/98 do CONFEA, artigo 4º, parágrafo único;

- Definição de cláusulas e condições para a execução dos serviços que possibilitem à contratada efetivar o planejamento para a execução dos serviços em conformidade com a logística e infraestrutura existentes no mercado, e, dessa forma, possibilitar a obtenção de preços mais competitivos para a contratação;

- Cumprimento, por parte da contratada, de Plano de Gerenciamento de Resíduos, garantindo o correto descarte dos resíduos segundo sua classe;

- Comprovação de aptidão técnica, consistente na apresentação de uma ou mais certidões de acervo técnico expedidas pelo CREA / CAU, em nome dos profissionais que exercerão a função de responsáveis técnicos, comprovando a execução de obra ou

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QRCODE AO LADO PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
LIDIA BEATRIZ SANGUINETTI DE OLIVEIRA
DATA: 18/05/2026
AVANÇADA

Assinado via IntGest Sign – ID: 278-945-3382 - Pág. 3/12 - Verificação: https://assinatura.intgest.com.br/2789453382/auth/

serviço com características similares ao objeto a ser contratado, mediante apresentação de Atestado de Capacidade Técnico-profissional;

- Comprovação de aptidão técnica, consistente na apresentação, por parte da contratada, de Atestado de Capacidade Técnico-operacional, comprovando a realização de obras ou serviços com características similares ao objeto a ser contratado.

Relevância dos Requisitos Estipulados: Os requisitos solicitados são indispensáveis pois garantem as condições necessárias para caracterização do objeto e sua execução, bem como qualifica o curso correto do processo de contratação, exigindo condições e adequabilidade legal para participação do certame.

Sustentabilidade:

- Os serviços prestados pela empresa contratada deverão fundamentar-se no uso racional de recursos e equipamentos, de forma a evitar e prevenir o desperdício de insumos e material consumidos, bem como a geração de resíduos, além do desperdício de água e consumo excessivo de energia. Sempre que possível fazer uso de energia renovável.

- A contratada deverá ter pleno conhecimento e se responsabilizar pelo trabalho seguro das pessoas envolvidas no manuseio de ferramentas, equipamentos e produtos inflamáveis, conforme legislação em vigor do Ministério do Trabalho. Esta também se responsabilizará por ações e/ou omissões sobre os resíduos e rejeitos sólidos, líquidos e derivados, nos locais da obra, removendo e promovendo a devida destinação.

- A contratada deverá efetuar o recolhimento e o descarte adequado dos materiais utilizados/trocados durante a prestação do serviço objeto da contratação, bem como de seus resíduos e embalagens, nos termos da Lei nº 12.305/2010.

- Preferência para materiais, tecnologias e matérias primas de origem local.

- Utilização racional de recursos naturais como água e energia.

- Geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local.

- Maior vida útil e menor custo de manutenção do bem, da obra ou serviço.

- Uso de inovações que reduzam o impacto sobre recursos naturais.

- Origem ambientalmente regular dos recursos naturais utilizados nos bens, serviços e obras.

Subcontratação: É facultada a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação: Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual e condições descritas nas cláusulas do contrato.

Em resumo, os requisitos definidos são embasados na real necessidade de melhoria da infraestrutura segundo o DFD, alinham-se aos dispositivos da Lei nº 14.133/2021, e formarão a base para o levantamento de mercado, permitindo a seleção da solução mais vantajosa conforme o art. 18, promovendo eficiência e desenvolvimento sustentável.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QRCODE AO LADO PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
LIDIA BEATRIZ SANGUINETTI DE OLIVEIRA
DATA: 18/05/2026
AVANÇADA

Assinado via IntGest Sign – ID: 278-945-3382 - Pág. 4/12 - Verificação: https://assinatura.intgest.com.br/2789453382/auth/

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado é uma etapa essencial do planejamento da contratação para a execução de pavimentos em pedra tosca, conforme descrito na seção 'Descrição da Necessidade da Contratação', e está embasado no art. 18, §1º, inciso V da Lei nº 14.133/2021. Esse levantamento visa mitigar práticas antieconômicas e fundamentar a solução contratual, mantendo-se alinhado aos princípios da legalidade, economicidade e interesse público, destacados nos arts. 5º e 11.

A natureza do objeto de contratação é a execução de obra, como indicado pelas descrições nos documentos de demanda. A análise cuidadosa de termos como "execução de pavimentação" confirma essa categorização, orientando o direcionamento dos esforços da administração municipal.

A Administração Pública poderá obter o objeto pretendido por meio das seguintes opções:

Execução Direta: Neste modelo, a execução do serviço é realizada diretamente pela própria Administração Pública. Este método exige que a Administração disponha de todos os recursos necessários, incluindo infraestrutura completa, conhecimento técnico especializado e equipe qualificada para atuar em todas as etapas do projeto.

Execução Indireta: Nesta abordagem, a Administração opta por contratar terceiros para realizar o serviço. As formas de contratação podem incluir:

Empreitada por preço unitário: Quando os pagamentos são realizados com base nas unidades efetivamente executadas e medidas, permitindo ajustes conforme o andamento da obra;

Empreitada por preço global: Nesta modalidade, um preço fixo é acordado para a execução completa do projeto, independentemente das quantidades de materiais ou tempo investido;

Outras formas contratuais: Incluem métodos específicos que atendam às peculiaridades do projeto, oferecendo flexibilidade em termos de contratação sob medida.

Considerando as características do objeto a ser contratado, entende-se que a melhor solução é a execução indireta, através de empreitada por preço unitário, já que o município não possui os meios necessários à execução direta dos serviços. A diversidade de insumos e a ampla gama de mão de obra necessária demandariam muitos contratos distintos, o que torna a execução indireta mais viável.

A escolha da terceirização como alternativa se justifica pela capacidade de atender integralmente aos 'Resultados Pretendidos', otimizando custos e assegurando continuidade e eficiência na execução das obras. Essa opção demonstra viabilidade operacional e sustentabilidade, sendo compatível com a disponibilidade atual do mercado e as metas pretendidas.

Finalmente, recomenda-se a abordagem contratual mais eficiente baseada neste levantamento, assegurando competitividade e transparência no processo licitatório, conforme preconizado nos arts. 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021. Esta recomendação não

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QRCODE AO LADO PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
LIDIA BEATRIZ SANGUINETTI DE OLIVEIRA
DATA: 18/05/2026
AVANÇADA

Assinado via IntGest Sign – ID: 278-945-3382 - Pág. 5/12 - Verificação: https://assinatura.intgest.com.br/2789453382/auth/

antecipa a modalidade de licitação a ser utilizada, mantendo-se dentro das diretrizes de planejamento estratégico e responsabilidade fiscal.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta consiste na contratação de uma empresa especializada para a execução de pavimentos em pedra tosca, sob demanda, em diversas ruas do Município de São Gonçalo do Amarante/CE. Essa iniciativa visa melhorar a infraestrutura viária, assegurando melhores condições de mobilidade, acessibilidade e segurança para a população. A contratação prevê a execução dos serviços de pavimentação, que deverão incluir todas as etapas desde a preparação do solo e fornecimento de materiais até a execução do pavimento de pedra tosca, conforme as normas técnicas vigentes.

Os serviços devem ser realizados com mão de obra qualificada e equipamentos adequados, garantindo a conformidade com os requisitos técnicos e funcionais definidos. A opção por pavimento de pedra tosca deve-se às características locais que demandam um revestimento de alta durabilidade e resistência, com viabilidade técnica e econômica comprovada. Os elementos a serem contratados estão alinhados à necessidade de melhoria das condições urbanísticas, minimizando poeira e erosão, bem como proporcionando maior durabilidade às vias.

A solução é a mais adequada técnica e operacionalmente, atendendo ao interesse público e aos princípios de eficiência e economicidade, conforme a Lei nº 14.133/2021. Os resultados esperados incluem a valorização urbana e o desenvolvimento social, baseando-se no levantamento de mercado que confirma a viabilidade do projeto. Deste modo, a contratação representa a melhor alternativa para atender às necessidades de infraestrutura viária da cidade.

7. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE PAVIMENTOS EM PEDRA TOSCA	1,000	Serviço

8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R$)	V. TOTAL (R$)
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE PAVIMENTOS EM PEDRA TOSCA	1,000	Serviço	11.413.687,87	11.413.687,87

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, temse que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R$ 11.413.687,87 (onze milhões, quatrocentos e treze mil, seiscentos e oitenta e sete reais e oitenta e sete centavos)

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QRCODE AO LADO PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
LIDIA BEATRIZ SANGUINETTI DE OLIVEIRA
DATA: 18/05/2026
AVANÇADA

Assinado via IntCest Sign – ID: 278-945-3382 - Pág. 6/12 - Verificação: https://assinatura.intgest.com.br/2789453382/auth/

9. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

A análise inicial acerca do parcelamento do objeto, de acordo com o art. 40, V, b da Lei nº 14.133/2021, considera que tal prática visa ampliar a competitividade (conforme art. 11) e deve ser promovida quando viável e vantajosa para a Administração, sendo esta análise obrigatória no Estudo Técnico Preliminar (art. 18, §2º). Neste caso, a possibilidade de divisão por itens, lotes ou etapas deve ser tecnicamente avaliada, considerando a 'Solução como um Todo' e os critérios de eficiência e economicidade do art. 5º.

Ao avaliar a possibilidade de parcelamento, verifica-se se o objeto de contratação permite sua divisão por itens, lotes ou etapas, com base no §2º do art. 40. O processo administrativo já indica a contratação por itens como orientadora desta análise. A presença de fornecedores especializados para diferentes partes do objeto favorece a competitividade (art. 11) com requisitos de habilitação proporcionais. Ademais, a fragmentação do objeto pode facilitar o aproveitamento do mercado local e gerar ganhos logísticos, conforme apontado pela pesquisa de mercado e demandas dos setores envolvidos.

Embora o parcelamento do objeto seja viável, a execução integral pode ser mais vantajosa, conforme art. 40, §3º. A execução integral pode garantir economia de escala e gestão contratual eficiente (inciso I), preservar a funcionalidade de um sistema único e integrado (inciso II), ou atender à padronização e exclusividade de fornecedor (inciso III). A consolidação do objeto reduz riscos à integridade técnica e à responsabilidade, particularmente em obras ou serviços, destacando-se como preferencial após avaliação comparativa, em conformidade com o art. 5º.

A decisão entre parcelamento e execução integral impacta a gestão e fiscalização. A execução consolidada simplifica a gestão dos contratos e preserva a responsabilidade técnica, enquanto o parcelamento permite um melhor acompanhamento das entregas descentralizadas, mas aumenta a complexidade administrativa, sendo este um aspecto a ser considerado em relação à capacidade institucional e aos princípios de eficiência do art. 5º.

Após a análise, recomenda-se a execução integral como a alternativa mais vantajosa à Administração para esta contratação específica. A execução integral está alinhada aos resultados pretendidos, promovendo economicidade e competitividade (arts. 5º e 11) em consonância com os critérios estabelecidos no art. 40, evidenciando-se, portanto, a preferência por esta abordagem na presente contratação.

10. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026, conforme o id: 07.533.656/0001-19 deste Município no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), DEMANDA DA UNIDADE, intitulada como: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE PAVIMENTOS EM PEDRA TOSCA.

11. RESULTADOS PRETENDIDOS

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QRCODE AO LADO PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
LIDIA BEATRIZ SANGUINETTI DE OLIVEIRA
DATA: 18/05/2026
AVANÇADA

Assinado via IntGest Sign – ID: 278-945-3382 - Pág. 7/12 - Verificação: https://assinatura.intgest.com.br/2789453382/auth/

Os resultados pretendidos com a contratação de empresa para execução de pavimentos em pedra tosca, sob demanda, em diversas ruas do Município de São Gonçalo do Amarante, consistem na melhoria da infraestrutura urbana e da mobilidade da população, proporcionando melhores condições de tráfego para veículos e pedestres. A execução da pavimentação contribuirá para a redução de poeira, lama e erosões nas vias, especialmente em períodos chuvosos, promovendo maior segurança e conforto aos usuários.

Busca-se, ainda, garantir maior acessibilidade às comunidades atendidas, facilitando o deslocamento de moradores, o acesso aos serviços públicos essenciais e o escoamento de atividades econômicas locais. A intervenção também tende a valorizar os imóveis e estimular o desenvolvimento urbano das áreas beneficiadas.

Outro resultado esperado é a melhoria das condições de salubridade e qualidade de vida da população, considerando a diminuição de problemas decorrentes da ausência de pavimentação, como acúmulo de água, formação de buracos e desgaste excessivo das vias. Além disso, a contratação sob demanda permitirá maior eficiência administrativa, possibilitando que o Município execute os serviços conforme as necessidades identificadas ao longo da vigência contratual, assegurando celeridade e melhor gestão dos recursos públicos.

12. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

Para a adequada execução da contratação de empresa para execução de pavimentos em pedra tosca, sob demanda, em diversas ruas do Município de São Gonçalo do Amarante, deverão ser adotadas as seguintes providências pela Administração Pública:

- Realização de levantamento técnico das vias que necessitam de pavimentação, identificando as prioridades de atendimento conforme as demandas da municipalidade e as condições de trafegabilidade;
- Elaboração de projetos básicos, memoriais descritivos, planilhas orçamentárias e demais documentos técnicos necessários à correta definição dos serviços a serem executados;
- Verificação da disponibilidade orçamentária e financeira para suporte da contratação, observando as dotações previstas no orçamento municipal;
- Designação de equipe técnica responsável pelo acompanhamento, fiscalização e recebimento dos serviços, visando assegurar que a execução ocorra em conformidade com as especificações técnicas e normas aplicáveis;
- Definição de cronograma de execução conforme a necessidade da Administração, considerando o caráter sob demanda da contratação;
- Adoção das medidas necessárias para obtenção de autorizações, licenças ou alinhamentos junto aos órgãos competentes, caso aplicável;
- Promoção de ações de comunicação e sinalização nas áreas contempladas pelas obras, buscando minimizar transtornos à população durante a execução dos serviços;
- Fiscalização contínua quanto à qualidade dos materiais empregados, especialmente das pedras, meios-fios e demais insumos utilizados na pavimentação;
- Acompanhamento das condições de segurança do trabalho durante a execução contratual, exigindo da contratada o cumprimento das normas de saúde e

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QRCODE AO LADO PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
LIDIA BEATRIZ SANGUINETTI DE OLIVEIRA
DATA: 18/05/2026
AVANÇADA

Assinado via IntGest Sign – ID: 278-945-3382 - Pág. 8/12 - Verificação: https://assinatura.intgest.com.br/2789453382/auth/

segurança aplicáveis;
- Realização de medições periódicas e controle contratual adequado, garantindo que os pagamentos ocorram conforme os serviços efetivamente executados e devidamente atestados pela fiscalização competente.

13. JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

A escolha entre o Sistema de Registro de Preços (SRP) e a contratação tradicional para a execução de pavimentos em pedra tosca em diversas ruas do Município de São Gonçalo do Amarante/CE deve ser baseada em análise técnica, econômica, operacional e jurídica. O SRP, conforme estabelecido nos arts. 82 e 86 da Lei nº 14.133/2021, permite economia de escala, preços pré-negociados, e simplificação administrativa, fatores que podem ser vantajosos em contratos que demandam entregas fracionadas ou que possuem padronização dos objetos. No entanto, a solução aqui analisada visa responder a necessidades específicas do município, com a demanda sendo executada sob demanda, o que sugere certa incerteza nos quantitativos exatos a serem pavimentados em pedra tosca.

Por outro lado, uma contratação tradicional, via licitação específica, pode ser mais apropriada para atender a uma necessidade clara e definida, sobretudo considerando que a contratação está diretamente relacionada à melhoria da infraestrutura viária do município. Essa abordagem fornece maior segurança jurídica conforme o art. 11 da referida lei, ao permitir um ajuste mais preciso às especificidades locais e às características do projeto em questão. A análise da demanda, com base na 'Descrição da Necessidade da Contratação' e na 'Solução como um Todo', evidencia que a pavimentação com pedra tosca visa melhorar significativamente a mobilidade urbana e a acessibilidade, condições que requerem intervenção direta e personalizada, não favorecendo necessariamente o formato de SRP.

Assim, a contratação tradicional pode se mostrar mais eficiente neste contexto por permitir uma gestão administrativa mais direta e alinhada às prioridades técnicas do município, atendendo melhor à capacidade administrativa e aos resultados pretendidos estipulados no interesse público.

Portanto, considerando os elementos analisados, conclui-se que a contratação tradicional, com licitação específica, é a alternativa mais **adequada** às necessidades da Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante. Essa escolha otimiza a alocação de recursos, promove eficiência e atende ao interesse público objetivando as melhorias urbanísticas pretendidas e alinhadas ao desenvolvimento comunitário regional, conforme a Lei nº 14.133/2021 e os resultados desejados.

14. DA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS NA FORMA DE CONSÓRCIO

A participação de consórcios na contratação para execução de pavimentos em pedra tosca no município de São Gonçalo do Amarante/CE é uma prática admitida, conforme estabelecido no art. 15 da Lei nº 14.133/2021, sendo, no entanto, passível de vedação fundamentada. Analisando os critérios técnicos, operacionais, administrativos

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QRCODE AO LADO PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
LIDIA BEATRIZ SANGUINETTI DE OLIVEIRA
DATA: 18/05/2026
AVANÇADA

Assinado via IntGest Sign – ID: 278-945-3382 - Pág. 9/12 - Verificação: https://assinatura.intgest.com.br/2789453382/auth/

e jurídicos, fundamentados nos princípios de legalidade, eficiência, economicidade e interesse público do art. 5º, observa-se que a natureza deste projeto não requer a complexidade adicional que a participação de consórcios poderia introduzir.

O fornecimento contínuo de serviços de pavimentação, aliado à busca pela economicidade e eficiência, indica que a contratação de um único fornecedor pode ser mais vantajosa. A simplicidade e clareza na gestão contratual são essenciais para o cumprimento eficaz dos objetivos administrativos, minimizando riscos operacionais e assegurando o controle efetivo das ações, como preconizado no art. 18, §1º, inciso I.

Além disso, as exigências administrativas decorrentes da gestão de consórcios, incluindo o compromisso de constituição e responsabilidade solidária, podem aumentar a complexidade da fiscalização e da execução do contrato, sem necessariamente oferecer um benefício proporcional em termos de preço ou qualidade do serviço. Este aumento na complexidade, quando desnecessário, pode comprometer a segurança jurídica e a isonomia entre licitantes, contrariando o que é desejável no sentido de garantir uma execução célere e adequada, conforme os artigos 5º e 11.

Após minuciosa avaliação, conclui-se que a vedação à participação de consórcios é mais **adequada** para esta contratação em particular, garantindo maior eficiência, simplicidade e economia, perfeitamente alinhados com os resultados pretendidos e com as condições delineadas no ETP. Esta decisão fundamenta-se nos requisitos técnicos e nas capacidades operacionais necessárias ao projeto, resguardando o interesse público e a eficiência da execução contratual.

15. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

A análise de contratações correlatas e/ou interdependentes é essencial para assegurar que o planejamento da contratação de pavimentação em pedra tosca no município de São Gonçalo do Amarante/CE esteja alinhado com outras ações da Administração Pública. Ao considerar contratações similares ou interdependentes, a Administração pode identificar oportunidades de economia de escala, evitar sobreposições e garantir que todos os aspectos da execução sejam devidamente coordenados. Essa abordagem contribui para a eficiência e economicidade, conforme princípios estabelecidos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, além de promover um planejamento estratégico coeso e harmônico.

No exame das contratações relacionadas ao processo em questão, não foram identificadas ações passadas, em andamento ou planejadas que demandem integração técnica, de quantidade, logística ou operacional direta com a pavimentação em pedra tosca proposta. No entanto, é relevante observar se há potencial para agrupar objetos semelhantes em futuras contratações, favorecendo padronização e economia. Não se verificaram contratos atuais que necessitem de substituição ou ajustes particulares para essa contratação.

16. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QRCODE AO LADO PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
LIDIA BEATRIZ SANGUINETTI DE OLIVEIRA
DATA: 18/05/2026
AVANÇADA

Assinado via IntGest Sign – ID: 278-945-3382 - Pág. 10/12 - Verificação: https://assinatura.intgest.com.br/2789453382/auth/

A contratação de empresa para execução de pavimentos em pedra tosca, sob demanda, em diversas ruas do Município de São Gonçalo do Amarante, poderá ocasionar impactos ambientais pontuais e temporários, inerentes à natureza dos serviços de engenharia e infraestrutura urbana. Entretanto, tais impactos podem ser minimizados mediante a adoção de medidas mitigadoras adequadas.

Dentre os possíveis impactos ambientais, destacam-se:

- Geração de poeira e material particulado durante os serviços de terraplenagem, transporte e assentamento das pedras;
- Emissão de ruídos provenientes da operação de máquinas, equipamentos e veículos utilizados na execução das obras;
- Geração de resíduos da construção civil, oriundos da preparação das vias e da execução dos serviços;
- Possibilidade de processos erosivos e carreamento de sedimentos em períodos chuvosos, caso não haja adequada drenagem superficial;
- Interferências temporárias no tráfego de veículos e circulação de pedestres nas áreas em execução;
- Consumo de recursos naturais, especialmente materiais pétreos utilizados na pavimentação.

Como medidas mitigadoras, deverão ser adotadas as seguintes providências:

- Realização de umectação periódica das vias e áreas de obra para controle da poeira;
- Manutenção preventiva dos equipamentos e limitação dos horários de execução dos serviços, visando reduzir a emissão de ruídos;
- Destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil, em conformidade com a legislação vigente;
- Implantação de dispositivos de drenagem e adoção de técnicas construtivas que reduzam riscos de erosão e acúmulo de águas pluviais;
- Sinalização adequada das áreas em obras para garantir segurança e organização do tráfego local;
- Utilização de materiais provenientes de fornecedores regularizados e, sempre que possível, com observância às normas ambientais aplicáveis;
- Orientação e fiscalização da equipe executora quanto ao cumprimento das boas práticas ambientais e de segurança do trabalho.

Ressalta-se que os impactos identificados possuem caráter predominantemente temporário e controlável, sendo superados pelos benefícios decorrentes da melhoria da infraestrutura urbana, mobilidade e qualidade de vida da população.

17. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QRCODE AO LADO PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
LIDIA BEATRIZ SANGUINETTI DE OLIVEIRA
DATA: 18/05/2026
AVANÇADA

Assinado via IntGest Sign – ID: 278-945-3382 - Pág. 11/12 - Verificação: https://assinatura.intgest.com.br/2789453382/auth/

RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação proposta para a execução de pavimentos em pedra tosca no município de São Gonçalo do Amarante/CE é declarada viável e vantajosa, consolidando os elementos técnicos, econômicos, operacionais e jurídicos analisados no decorrer do Estudo Técnico Preliminar (ETP). Conforme o art. 18, §1º, inciso XIII da Lei nº 14.133/2021, esta análise final é fundamental para o planejamento da contratação, orientando o Termo de Referência (art. 6º, inciso XXIII) e assegurando que as operações resultem em eficácia e eficiência.

A pesquisa de mercado demonstrou a disponibilidade de fornecedores qualificados que podem atender a demanda específica com custos competitivos e dentro das condições de mercado, assegurando que a solução proposta é adequada e alinha-se com os objetivos institucionais. As estimativas de quantidades e valores foram baseadas nas condições geográficas e necessidades urbanísticas do município, configurando uma ação coerente com a economicidade e o interesse público, conforme os princípios estabelecidos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

Em termos de resultados esperados, a pavimentação em pedra tosca é uma escolha sustentável que ao mesmo tempo promove condições duráveis e resistentes de vias, atendendo aos requisitos urbanos de segurança e mobilidade. Esta contratação em regime sob demanda permite flexibilidade no ajuste de prioridades, em suporte aos critérios de vantajosidade expressos no art. 11 da referida Lei.

Portanto, recomenda-se a prossecução da contratação sem replanejamentos, visto que as análises realizadas sugerem ausência de riscos não mapeados e uma perspectiva clara de benefícios socioeconômicos para a população de São Gonçalo do Amarante.

São Gonçalo do Amarante / CE, 18 de maio de 2026

assinado eletronicamente
LIDIA BEATRIZ SANGUINETTI DE OLIVEIRA
RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QRCODE AO LADO PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
LIDIA BEATRIZ SANGUINETTI DE OLIVEIRA
DATA: 18/05/2026
AVANÇADA

Assinado via IntGest Sign – ID: 278-945-3382 - Pág. 12/12 - Verificação: https://assinatura.intgest.com.br/2789453382/auth/

selo unicef 2025